



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados  
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União  
Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina

PORTARIA SPU-SC/ME Nº 4.518, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nomeado mediante Portaria SPU / ME nº 100, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 118, Seção 2, de 21 de junho de 2019, página 14, no uso da competência que lhe foi delegada [Art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021](#), tendo em vista o disposto no [art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987](#), com a nova redação que lhe foi conferida pela [Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015](#), bem como os elementos que integram o Processo nº 10154.132639/2021-96, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Município de Jaguaruna / SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 82.928.698/0001-74, a executar o projeto de obra de desassoreamento do Canal da Barra do Camacho, na localidade da Cigana, Laguna/SC, com o projeto prevendo a construção de 740,20 m no enrocamento lado norte, 50 m para correção no cabeço dos molhes lado sul e 50 metros do cabeço dos molhes, lado norte, que estão danificadas, perfazendo um total de enrocamento de 840,20 m;

Art. 2º. A obra visa atender à situação emergencial, identificada pela Defesa Civil do Município de Jaguaruna de modo a minimizar os impactos provocados por inundações decorrentes de transbordamentos;

Art. 3º O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Jaguaruna / SC, com aporte do Governo do Estado de Santa Catarina;

Art. 4º. A execução da obra está condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovação de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra;

Art. 5º. Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, devendo ser observado, especialmente, o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#), que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação e áreas de Preservação Permanente;

Art. 6º. A autorização de obra a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando obrigação à União na indenização de quaisquer espécies de benfeitorias realizadas;

Art. 7º. O Município de Jaguaruna / SC responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer demandas decorrentes da realização das obras, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta Portaria;

Art. 8º. O Município de Jaguaruna / SC será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas construídas e equipamentos instalados com base na autorização ora concedida;

Art. 9º. A responsabilidade pela demolição da obra será do Município de Jaguaruna / SC quando representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente ou se não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos desta Portaria autorizativa;

Art. 10. A SPU/SC realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta Portaria, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 11. Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, fica o Município de Jaguaruna/ SC obrigado a fixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NA FORMA DA PORTARIA SPU/SC Nº 4.518, DE 16 / 05 / 2022;

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*assinado eletronicamente*

**NABIH HENRIQUE CHRAIM**

**Superintendente**

Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC



Documento assinado eletronicamente por **Nabih Henrique Chraim, Superintendente**, em 16/05/2022, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24836925** e o código CRC **43433C55**.